

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Sta. Mônica – Bloco 3N - CEP: 38408-100  
Fone: (34) 3239-4709 Fax: (34) 3239-4704

**EDITAL COPEL nº38/2018**  
**SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO 2019/1**  
**CONCESSÃO DE BOLSAS NOVAS E RENOVAÇÕES DE BOLSAS**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPgEE) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital que serão abertas inscrições para o processo de seleção para concessão de bolsas de estudo no âmbito dos programas CAPES DS, CNPq e Fapemig, conforme disponibilidade, bem como, para renovação de bolsas já concedidas.

**1- DO OBJETIVO**

Promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas (mestrado e doutorado), disponíveis no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPgEE) da UFU.

**2- DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, exigir-se-á do pós-graduando bolsista, durante o período de vigência da bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido nas resoluções nº 11/2011 e nº 15/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 2 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de mais de uma agência de fomento pública, nacional ou internacional (incluindo outros programas das mesmas), ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, em consonância com o item IV, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos em cursos de graduação da UFU, não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XII - os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010)

a) Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente, quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).

b) Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES. (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).

XIII – No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Edital, o bolsista será obrigado a devolver à respectiva agência de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

XIV – A concessão prevista neste Edital não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEE e à Agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

### **3- DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Cada bolsa será concedida pelo **prazo máximo de doze meses**, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da Comissão de Bolsas, conforme critérios definidos pelo Colegiado de Curso do PPGEE;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

a) Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, considerando-se aquelas advindas de outro programa de bolsas da agência concedente, assim como de demais agências para o mesmo nível de curso, incluindo-se eventual período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

b) Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

#### **4- DAS INSCRIÇÕES (para Bolsas Novas)**

I - Podem se inscrever os alunos ingressantes, aprovados no último processo seletivo, assim como os alunos regularmente matriculados junto ao PPGEE.

II - Período de inscrição: **10e11 de dezembro de 2018**, no período de 08:00às 11:00 e 13:00 às 16:00,na secretaria do curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 3N – Sala 3N114.

III - Documentos necessários para a inscrição:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Comprovante atualizado de residência;
- d) Cópia da carteira de trabalho ou declaração de vínculo empregatício, quando for o caso;
- e) *Curriculum Vitae* com documentação comprobatória, conforme Tabela 1;
- f) Termo de compromisso do candidato à bolsa – Anexo I;
- g) Carta de anuência do orientador – Anexo II.

#### **5- DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA NOVA OU RENOVAÇÃO DE BOLSA**

##### **5.1 - Avaliação do Vínculo Empregatício:**

- Os candidatos a bolsas (novas ou renovação) que não possuam vínculo empregatício terão absoluta prioridade na concessão de bolsas de estudos.

- Os candidatos com vínculo empregatício estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo, caso o número de candidatos que não possuem vínculo empregatício seja maior ou igual ao número de bolsas disponíveis, em cada categoria.

##### **5.2 - Das Bolsas Novas**

**5.2.1** - A concessão de novas bolsas de estudo leva em conta dois aspectos: 1 - Avaliação curricular do candidato e 2 - Distributividade de bolsas entre os docentes participantes do programa, na proporção de 75% (Avaliação Curricular) e 25% (Distributividade).

**5.2.2** - A pontuação relativa à avaliação curricular é feita de acordo com a Tabela 1.

**Tabela 1 - Pontuação de atividades para Avaliação Curricular**

ITEM DE AVALIAÇÃO			PONTUAÇÃO	PÁGINA(S) DO(S) COMPROVANTE(S)	
1	Artigo publicado, ou com aceite definitivo, na linha de pesquisa pretendida	Anais de Conferência (limitado a 3,00 pontos)	Nacional ou Internacional: 1,0 por artigo Regional: 0,50 pontos por artigo		
		Revista ou Jornal Científico	A1	10,0 pontos	
			A2	8,5 pontos	
			B1	7,0 pontos	
			B2	3,0 pontos	
			B3	2,0 pontos	
			B4	1,0 ponto	
B5	0,5 pontos				
2	Exame de qualificação de doutorado aprovado até o 30º mês da matrícula inicial		5,0 pontos		
3	Tempo do estudante no programa de pós-graduação em engenharia elétrica da UFU desde a matrícula inicial		1,0 ponto por semestre		
4	Vínculo empregatício?		SIM: 0 pontos NÃO: 10 pontos		
5 (Somente para candidatos ao MESTRADO)	Participação em PET (limitado a 2 semestres)		0,6 pontos/semestre		
	Participação em Monitorias (limitado a 2 semestres)		0,3 pontos/semestre		
	Iniciação Científica		3,0 pontos por Relatório Final		
	Docência comprovada em instituição de ensino superior (limitado a 2 semestres)		0,5 pontos por semestre		
	Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à linha de pesquisa pretendida, com exceção de docência no ensino superior (limitado a 8 semestres)		0,5 pontos por semestre		

**Observações:**

- (1) Conferência Nacional/Internacional - Aquela organizada por Sociedade Profissional  
Conferência Regional - Aquela organizada por outras Instituições
- (2) Os estratos A1 - B5 na Tabela 1 referem-se àqueles aprovados e reconhecidos pela área da Engenharia IVda CAPES.
- (3) Artigos aceitos ou publicados em anais de conferência ou revista que não estejam classificados com *Qualis* na área de Engenharias IVda CAPES não serão considerados.
- (4) A pontuação associada à publicação de artigos em anais de conferência ou revista será dividida pelo número de autores de cada artigo. Assim, por exemplo, um artigo publicado em anais de conferência nacional, contendo 5 autores, contará 0,20 pontos para o candidato.

- (5) Estágios Supervisionados não serão considerados na pontuação referente a experiência profissional.
- (6) **A Tabela 1, de pontuação de Atividades para Avaliação Curricular, deverá ser entregue, de forma impressa, encadernada e com indicação de numeração de páginas, juntamente com todos os comprovantes associados, sendo que para cada pontuação deverá estar explicitamente indicada a página de localização do comprovante associado.**

**Somente serão aceitos para efeito de contabilização da pontuação do candidato os itens de avaliação estritamente indicados na Tabela 1.**

5.2.2 - No espectro das pontuações obtidas a partir da Tabela 1, a maior pontuação será multiplicada por um fator tal que resulte em 75 pontos, sendo as pontuações dos demais candidatos corrigidas pelo mesmo fator. A pontuação corrigida de cada candidato, será acrescida pontuação relacionada com o seu orientador conforme Tabela 2. Os cálculos são realizados individualmente por categoria (mestrado ou doutorado).

**Tabela 2 - Pontuação relacionada com o Orientador.**

<b>Número atual de bolsistas do Orientador</b>	<b>Somar aos pontos corrigidos do candidato</b>
0	25
1	22
2	20
3	18
4	16
5 ou mais	14

### **5.2.3 - Critérios de Desempate**

1 – Conforme Artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os candidatos de idade mais elevada terão preferência sobre os demais candidatos em caso de empate.

2 – Persistindo o empate, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente Avaliação Curricular.

3 – Como último critério de desempate, e persistindo-se o mesmo, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente de pontuação relacionada ao Orientador.

### **5.3 - Da Renovação de Bolsas de Estudos**

As bolsas de estudos são concedidas pelo período de um ano. Após esse período, **caso seja solicitada a renovação**, o progresso do estudante será avaliado, e o seu pedido será analisado observando-se os seguintes critérios:

5.3.1– Preencher formulário de solicitação de renovação de bolsa, constando a anuência do orientador para o pedido de renovação (Anexo III);

5.3.2 – Apresentar escore de CR maior ou igual a 3,0 pontos, sendo CR o Coeficiente de Rendimento Global, calculado conforme Resolução nº 04/2007 do CONPEP (ver Anexo IV);

5.3.3 – Apresentar pontuação obtida conforme Tabela 1, considerando-se: apenas o item 1 para alunos de mestrado e itens 1 e 2 para alunos de doutorado **(todos os comprovantes deverão ser apresentados)**.

5.3.4 – No caso do número de solicitações de renovação de bolsas ser maior que o número de bolsas disponíveis, terão preferência os estudantes com maior CR.

5.3.5 – Em nenhuma hipótese bolsas de estudo sofrerão renovações automáticas.

## **6 - DA CONCESSÃO**

As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação dos candidatos, até o limite de disponibilidade de bolsas.

## **7 - VALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO**

Os candidatos classificados que não receberam bolsa por falta de disponibilidade, poderão ainda ser contemplados, segundo sua classificação, caso haja disponibilidade de nova bolsa, **antes do próximo Processo Seletivo.**

## **8 - RESULTADO FINAL**

A partir do dia **17 de dezembro de 2018, às 17:00**, afixado nos murais de divulgação de editais da Coordenação do Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 1E, assim como no sítio do PPgEE na internet (<http://www.posgrad.feelt.ufu.br/pt-br/bolsas>).

## **9- DOS RECURSOS**

Eventuais recursos deverão ser interpostos junto à Comissão de Bolsas do PPgEE, dentro de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado final. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPgEE.

## **10 - DAS INFORMAÇÕES E LOCAL DE INSCRIÇÃO**

Universidade Federal de Uberlândia, Campus Santa Mônica, Secretaria do Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 3N – Sala 3N114, Av. João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia–MG, Brasil, 38400-902.

Uberlândia, **4 de dezembro de 2018.**

---

Prof. José Rubens Macedo Junior  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica